



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 146, de 27 de dezembro de 2002

"Altera a Lei nº 135/2002, de 11 de Janeiro de 2002."

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, VII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6 da Lei Municipal nº 135/2002, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal até o limite 25% (vinte e cinco por cento) do valor da receita bruta estimada no art. 1º, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG 27 de dezembro de 2.002

Heraldo Gomes Rangel
Prefeito Municipal



"Este texto não substitui o original."